



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 03565/09.**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Catingueira. Prestação de Contas do Prefeito José Edvan Félix, relativa ao exercício de 2008. Emissão de **parecer contrário** à aprovação das contas. Declaração de **atendimento parcial** aos preceitos da LRF. **Aplicação de multa**. Representação à Receita Federal do Brasil acerca de Contribuições Previdenciárias. Representação à Procuradoria de Justiça. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 00073/11**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03565/09; e

CONSIDERANDO que as falhas de Gestão Fiscal ensejam a declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e o Relatório e o voto do relator;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **acordam**, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em:

- 1) Declarar o **atendimento parcial** pelo Sr. **José Edivan Félix**, Prefeito do Município de **Catingueira**, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao exercício de 2008;
- 2) Aplicar **multa pessoal** ao supramencionado Gestor Municipal, no valor de **R\$ 2.805,10**, por infração grave à norma legal, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **Representar** à Procuradoria Geral de Justiça a fim de que adote as providências e cautelas penais de estilo;
- 4) **Representar** à Receita Federal do Brasil acerca das irregularidades de natureza previdenciária, para que adote as medidas de sua competência;
- 5) E, finalmente, **recomendar** à atual Administração do Município de Catingueira para prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício de 2008, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa.

Publique-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao TCE/PB